



PLANO FIEPEprev

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano FIEPEprev	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	12
Formas de recebimento dos benefícios	15
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	19
Regras de tributação	22
Este material explica todo o regulamento do plano?	23



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano FIEPEprev.**

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano FIEPEprev é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Participante Ativo: Pessoa física que, na qualidade de empregado ou administrador da Patrocinadora, aderiu ao Plano FIEPEprev e que ainda não recebe o benefício de Aposentadoria Normal nem se enquadra na condição de Autopatrocinado ou de Participante em BPD.

Participante em BPD: Participante que, em decorrência da cessação do seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, optou pelo Benefício Proporcional Diferido ou teve esta opção presumida, na forma do Regulamento.

Participante Autopatrocinado: Participante que optou pelo Autopatrocínio em decorrência da cessação do seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora.

Beneficiário: significará o dependente do participante, de acordo com o previsto na legislação da Previdência Social, conforme as classes a seguir:

I - 1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos ou de 24 anos, se universitário, ou de qualquer idade, se inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

II - 2ª classe: os pais;

III - 3ª classe: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes, salvo se o participante fizer declaração em contrário por escrito no ato da inscrição.

Contribuições Ordinárias: Contribuições mensais e obrigatórias realizadas pelo Participante Ativo e pelo Autopatrocinado na forma prevista no Regulamento.

Contribuições Adicionais: Contribuições não obrigatórias realizadas pelo Participante Ativo e Autopatrocinado, de valor e periodicidade livremente definidos pelo interessado, observados os parâmetros e condições do Regulamento.

Contribuições Esporádicas: Contribuições não obrigatórias realizadas pelo Participante Ativo, BPD e Autopatrocinado, realizada eventualmente, observados os parâmetros e condições do Regulamento.

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou em BPD transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Resgate: Instituto que faculta ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou em BPD o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios, após a cessação do vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, na forma do Regulamento.

Renda Mensal: Valor pago mensalmente ao Assistido, considerando-se o saldo acumulado na Conta Pessoal e a modalidade de recebimento por ele escolhida, na forma do Regulamento.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a contribuição ordinária do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição ordinária do patrocinador.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano FIEPEprev, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

Vantagens de aderir ao Plano FIEPEprev

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição adicional, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/fiepeprev) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Ordinária – para Participante Ativo:

Mensal e obrigatória, calculada mediante aplicação dos percentuais da faixa escolhida pelo Participante na data de sua inscrição no Plano FIEPEprev constantes da tabela a seguir, incidentes sobre o Salário Real de Contribuição, inclusive sobre o 13º Salário Real de Contribuição, a crédito da Conta Pessoal.

Tabela	% a serem aplicados sobre as partes do Salário Real de Contribuição			
	Até ½ UP	Entre ½ UP e 1 UP	Entre 1 UP e 3 UP	Excedente a 3UP
1	3,00%	5,00%	12,00%	15,00%
2	2,70%	4,50%	10,80%	13,50%
3	2,40%	4,00%	9,60%	12,00%
4	2,10%	3,50%	8,40%	10,50%
5	1,80%	3,00%	7,20%	9,00%
6	1,50%	2,50%	6,00%	7,50%

Nos meses de maio e novembro de cada ano, o Participante poderá, mediante comunicação escrita, alterar o percentual da contribuição ordinária, de acordo com a tabela acima, para vigorar a partir dos meses de julho e janeiro subsequentes, respectivamente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Adicional – para Participante Ativo e Autopatrocinado:

Contribuição opcional e mensal, equivalente a um percentual inteiro escolhido pelo Participante de, no mínimo, 1% (um por cento) incidente sobre o Salário Real de Contribuição, exceto sobre o 13º Salário Real de Contribuição, a crédito da Conta Pessoal.

A contribuição adicional se dará mediante solicitação prévia:

- a) à respectiva Patrocinadora, no caso de Participante Ativo; ou
- b) a própria Entidade, no caso de Participante Autopatrocinado.

A partir disso, você poderá alterar o percentual da Contribuição Adicional no mês de novembro de cada ano, mediante comunicação prévia à sua Patrocinadora ou à Entidade.

Além disso, você poderá escolher a realização de **Contribuições Esporádicas**, de caráter opcional eventual corresponde a um valor escolhido pelo Participante de acordo com a sua conveniência, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) do Salário Real de Contribuição, a crédito da Conta Pessoal.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Contrapartidas da Patrocinadora

Contribuição Ordinária do Patrocinador:

Obrigatória, de periodicidade mensal, será correspondente a um valor igual ao da contribuição ordinária do participante:

Contribuição Extraordinária do Patrocinador:

De caráter opcional e eventual, corresponde a um valor aportado anualmente, destinado à cobertura parcial do serviço passado dos Participantes Fundadores, conforme critérios isonômicos definidos pelo Patrocinador por ocasião do aporte, a crédito da Subconta Contribuições Extraordinárias do Patrocinador, prevista no inciso II do artigo 68.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano FIEPEprev prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal;
- Renda Proporcional Diferida;
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria;
- Pecúlio por Morte do Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal;
- Renda de Auxílio-Doença;
- Renda de Aposentadoria por Invalidez;
- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença;

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

Esse benefício será concedido a você (Participante Ativo, Autopatrocinado ou BPD) desde que preencha, cumulativamente, os requisitos estabelecidos por esse instituto:

- I - ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- II – ter contribuído para o Plano FIEPEprev por, no mínimo, 10 (dez) anos, ou 5 (cinco) anos se Participante Fundador;
- III - ter rompido o vínculo empregatício com o Patrocinador.

Renda Proporcional Diferida:

A Renda Proporcional Diferida será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal:

A Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante que percebia Renda de Aposentadoria Normal sob a modalidade de “renda mensal por prazo indeterminado com reversão em pensão por morte” e será paga, rateada em partes iguais, a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição.

Pecúlio por Morte do Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal:

O Pecúlio por Morte do Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal é devido em razão do falecimento do Participante que tenha optado pela constituição desse benefício, e será pago aos Beneficiários designados pelo Participante para esse fim.

Renda de Auxílio-Doença:

A Renda de Auxílio-Doença será devida ao Participante Ativo e ao Autopatrocinado que esteja em gozo do benefício de Auxílio-Doença da Previdência Social ou, na hipótese de Participante já aposentado pela Previdência Social, que esteja impedido de trabalhar por motivo de doença atestada por médico indicado pelo Patrocinador, ressalvado o disposto no § 4º, do art. 92.

Renda de Aposentadoria por Invalidez:

A Renda de Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante Ativo, ao Autopatrocinado e ao Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença, a partir da data em que lhe for concedido o benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, e será mantida enquanto lhe for pago esse benefício pelo órgão oficial, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 95

Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença:

A Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante e será paga, rateada em partes iguais, a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição, ressalvado o disposto no § 1º, do art. 100.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano FIEPEprev apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios

Aposentadoria Normal:

Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar por:

I – receber ou não, juntamente com o primeiro pagamento da renda mensal, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, e ter o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo de 10% de uma UP.

II - converter, no todo ou em parte, o valor resultante da aplicação do percentual escolhido para efeito do inciso anterior, em Pecúlio por Morte na data da opção;

III – receber a Renda de Aposentadoria Normal sob uma das seguintes formas:

- a) renda mensal por prazo indeterminado “sem” reversão em pensão por morte;
- b) renda mensal por prazo indeterminado “com” reversão em pensão por morte;
- c) renda mensal por prazo determinado, não inferior a 60 (sessenta) meses, nem ao tempo faltante para que complete 80 (oitenta) anos de idade, contados da Data do Cálculo.

A qualquer tempo o Participante poderá rever as opções “a” e “b” acima, sendo o valor da renda mensal recalculado no mês de junho subsequente.

Importante:

No caso de morte de Participante que percebia Renda de Aposentadoria Normal na modalidade de “renda mensal por prazo indeterminado sem reversão em pensão por morte” ou “renda mensal por prazo determinado”, o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria será pago ao espólio do Participante ou a quem se habilitar judicialmente.

Formas de recebimento dos benefícios

Renda Proporcional Diferida:

Na data do requerimento da Renda Proporcional Diferida, o Participante deverá optar por:

I – receber ou não, juntamente com o primeiro pagamento da renda mensal, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria e ter o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo de 10% de uma UP.

II - receber a Renda Proporcional Diferida sob uma das seguintes formas:

- a) renda mensal por prazo indeterminado “sem” reversão em pensão por morte; ou
- b) renda mensal por prazo determinado, não inferior a 60 (sessenta) meses, nem ao tempo faltante para que complete 80 (oitenta) anos de idade, contados da Data do início do benefício.

Observação: Caso o valor inicial da Renda Proporcional Diferida resulte inferior a 10% de uma UP, o Participante receberá, em parcela única, o saldo existente na Conta de Aposentadoria, extinguindo-se, definitivamente, com esse pagamento todas as obrigações do Plano FIEPEprev para com o Participante e com seus Beneficiários.

Importante:

No caso de morte de Participante Assistido percebendo Renda Proporcional Diferida, o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria será pago ao espólio ou a quem se habilitar judicialmente.

Formas de recebimento dos benefícios

Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal

O valor inicial da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido será calculado mediante equivalência atuarial considerando o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria e as características etárias dos Beneficiários.

Caso o valor inicial da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido resulte inferior a 10% (dez por cento) de uma UP, os Beneficiários receberão, em parcela única, rateado em partes iguais, o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações do Plano FIEPEprev para esses Beneficiários.

Na inexistência de Beneficiários do Participante Assistido o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria será pago, em parcela única, ao espólio do Participante ou a quem se habilitar judicialmente

Pecúlio por Morte do Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal

O valor do Pecúlio corresponderá ao saldo existente na Conta de Pecúlio na data da concessão desse benefício e será pago, em parcela única, aos Beneficiários designados, rateado entre esses na proporção indicada pelo Participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

Caso um dos Beneficiários designados faleça, o valor que seria devido a esse será rateado em partes iguais entre os Beneficiários remanescentes.

Formas de recebimento dos benefícios

Renda de Auxílio-Doença

O valor inicial da Renda de Auxílio-Doença corresponderá ao maior valor apurado entre:

- a) a diferença entre 80% (oitenta por cento) do Salário Real de Benefício e uma UP;
- b) 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício.

O pagamento da Renda de Auxílio-Doença será mantido enquanto o correspondente benefício da Previdência Social for pago ao Participante ou, na hipótese de Participante Ativo ou Autopatrocinado aposentado pela Previdência Social, enquanto a doença for atestada por médico indicado pelo Patrocinador, desde que por prazo não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante atestado do médico indicado pelo Patrocinador.

Renda de Aposentadoria por Invalidez

Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria por Invalidez o Participante poderá optar por receber, juntamente com o primeiro pagamento da renda mensal, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da sua Conta de Aposentadoria e ter o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no parágrafo único.

O valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez será calculado mediante equivalência atuarial considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, deduzido o valor resultante da opção prevista no artigo 96, bem como as características etárias do Participante.

Importante:

Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez resulte inferior a 10% (dez por cento) de uma UP, o Participante receberá, em parcela única, o saldo existente na Conta de Aposentadoria, extinguindo-se, definitivamente, com esse pagamento todas as obrigações do Plano FIEPEprev para com o Participante e com seus Beneficiários.

Formas de recebimento dos benefícios

Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença

No primeiro pagamento da renda mensal, os Beneficiários receberão, rateado em partes iguais, um valor correspondente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria e terão o benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo de 10% de uma UP.

O valor inicial da Renda de Pensão por Morte previsto nesse item será calculado mediante equivalência atuarial considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, deduzido o valor previsto no parágrafo anterior, bem como as características etárias dos Beneficiários.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano FIEPEprev, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade; ou
- Resgate

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

No caso de perda total da remuneração, decorrente da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com o Patrocinador, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato fornecido pelo IcatuFMP.

O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento da contribuição ordinária do Participante, bem como arcar com o pagamento da contribuição ordinária do Patrocinador, ambas calculadas sobre o Salário Real de Contribuição mantido.

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade, ou pelo Resgate.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo que romper o vínculo empregatício com o Patrocinador poderá optar, no prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato fornecido pelo IcatuFMP, por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar inscrito no Plano FIEPEprev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II – não ter adquirido o direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal, previsto neste Regulamento;
- III – não ter optado pelo Resgate ou Portabilidade.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou a presunção dessa opção, implica a suspensão do pagamento da contribuição ordinária e adicional do Participante bem como das contribuições do Patrocinador, permanecendo a cargo do Participante o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano FIEPEprev.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, obstando, porém, o retorno do Participante à condição de Autopatrocinado.

Portabilidade

O Participante que tiver rompido o vínculo empregatício com o Patrocinador poderá optar pela Portabilidade, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Plano FIEPEprev como Participante há, no mínimo, 3 anos;

II – não estar em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Parágrafo único - A opção pela Portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano FIEPEprev.

A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros, correspondentes ao direito acumulado pelo Participante no Plano FIEPEprev, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários

Fica vedada a opção pela Portabilidade ao Assistido que esteja em gozo da Aposentadoria Normal assegurada pelo Regulamento.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Resgate

Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou aquele que teve sua inscrição cancelada no Plano FIEPEprev. O pagamento do Resgate está condicionado à cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador.

Fica vedada a opção pelo Resgate ao Assistido que esteja em gozo da Aposentadoria Normal assegurada pelo Regulamento.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano FIEPEprev**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano FIEPEprev.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/fiepeprev

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

